

01 2011 2905 0014 0000

PRODEMG
CONTRATO N.º INE-159400

REGISTRADO
2084 2011
04/09/11
Município de Belo Horizonte



Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMG.

SL
E

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMG**, Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.636.540/0001-04, neste ato representada por seu Diretor de Negócios, Sr. Sérgio Augusto Gazzola e por seu Diretor de Produção e Tecnologia, Sr. Raul Monteiro de Barros Fulgêncio, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 170/11, à Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como à proposta da Contratada, que integra este documento independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela GPROM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática pela Contratada à Contratante, de disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é R\$ 4.196.160,00 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, cento e sessenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

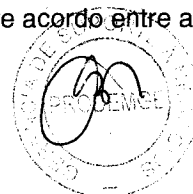
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 32, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001, Subação 01, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01, com base na variação do INPC do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

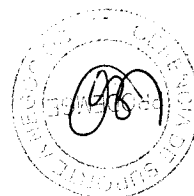
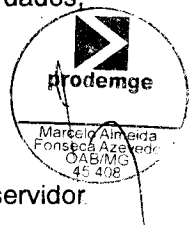
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 7.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.12. Validar, com a Contratante, cronograma de trabalho detalhando as atividades, os recursos e calendário para execução dos serviços.
- 7.13. Executar os serviços em conformidade com os dados e informações que lhe forem entregues pela Contratante, responsabilizando-se por sua qualidade, continuidade, cumprimento dos prazos acordados, nas condições estabelecidas no Anexo I.
- 7.14. Demais obrigações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

52
②

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

8.6. Responsabilizar-se pelo uso correto e ético dos sistemas e das informações disponibilizadas.

8.7. Indicar representante(s) junto à Contratada para tratar de assuntos relacionados aos serviços ora contratados, acompanhar e atestar sua execução, ao qual compete:

8.7.1. Encaminhar à Contratada, em tempo hábil, dados e informações necessários à execução de serviços que requeiram o cumprimento de prazos inadiáveis, que devem ser fornecidos em conformidade com as instruções da Contratada.

8.7.2. Responsabilizar-se pelo efetivo e integral pagamento dos serviços contratados.

8.8. Demais obrigações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

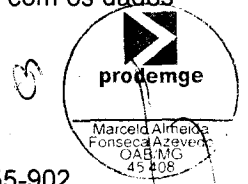
9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902



9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Processamento de Multas – GPROM da Contratante, após a execução dos serviços.

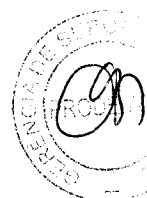
9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

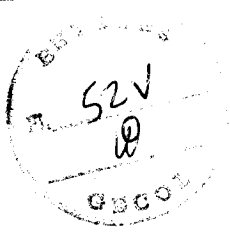
9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições estabelecidos no Anexo I, até o 5º dia útil de cada mês.

9.6. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

9.9. O não pagamento na data de vencimento da nota fiscal/fatura implicará incidência de encargos financeiros correspondentes a multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês. Nessa hipótese será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dias) contados de sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 7.6 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 10.2 abaixo.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

10.2.1. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total dos serviços em atraso, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;

10.2.2. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

53
9

10.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.8. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

12.3. Além das condições previstas no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, na ocorrência das seguintes hipóteses:

12.3.1. Em caso de mora, descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos, na forma da lei, independentemente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial;

12.3.2. Por mútuo acordo, mediante pré aviso de 90 (noventa) dias, não incorrendo, neste caso, a Parte denunciante, em qualquer ônus, multa ou indenização.

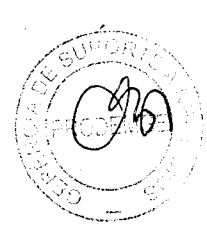
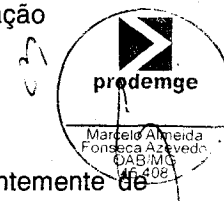
12.4. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

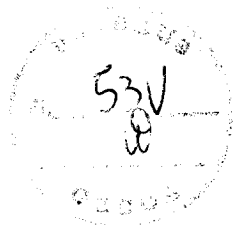
13.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

13.1.1. Todas as informações, dados e documentos entregues às partes serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não podendo ser divulgados a terceiros enquanto este contrato estiver em vigor e por mais 05 (cinco) anos após o término ou rescisão do mesmo;

13.1.2. A Contratante assume o compromisso de não permitir a utilização da infra-estrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.



21



Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

13.1.3. A Contratante assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

13.1.4. A Contratante assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

13.1.5. A Contratante assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

13.1.6. A Contratante assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo(a) Contratante, sem a prévia autorização da Contratada e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da Contratada.

13.1.7. A Contratante assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da Contratada, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do(a) Contratante, como toda a Rede Estadual.

13.1.8. A Contratante assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da Contratada.

13.1.9. A Contratante assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de segurança implementados pela Contratada para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

13.1.10. A Contratante assume o compromisso de alertar, imediatamente, a Contratada dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

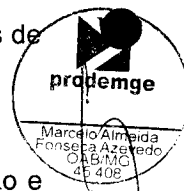
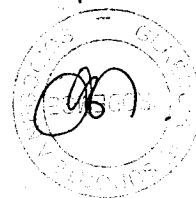
Fica determinado e estabelecido que o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado

15.2. Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este Instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

15.2.1. Em caso de retenção de valores a título de ISSQN, encaminhar à Superintendência de Controladoria da Contratada, até o dia 25 do mês seguinte à retenção, o documento comprobatório do valor do imposto retido, a ser emitido, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 11956/05, pelo programa de computador da Declaração Eletrônica de Serviços – DES.





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

54
10

15.3. A Contratada não se responsabiliza por atos praticados pela Contratante, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à Contratante, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente a má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

15.4. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais da Contratada, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

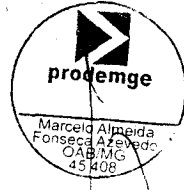
15.5. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela Contratante à Contratada sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste Instrumento, não se admitindo a forma verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2011



Sérgio Augusto Gazzola
Diretor de Negócios
Companhia de Tecnologia da Informação do
Estado de Minas Gerais - PRODEMGE

Raul Monteiro de Barros Fulgêncio
Diretor de Produção e Tecnologia
Companhia de Tecnologia da Informação do
Estado de Minas Gerais - PRODEMGE

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo
Horizonte S/A - BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Leonardo Vilhena Triana
ASSESSOR JURIDICO
BHTRANS

Testemunhas:

1

Nome Ben-Hur Silva de Albuquerque
CPF

Destinação das vias: 1º via - CONTRATANTE

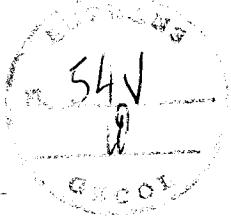
2

Nome 423 223 316 68
CPF:

2º via - CONTRATADA

al.





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

ANEXO I

1 – SERVIÇOS

1.1 – CESSÃO DE DIREITO DE USO

Disponibilização do **Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM** para atualização, *off line*, das Bases de Dados do DETRAN/MG (Veículos, Infrações e Condutores).

1.2 – PRODUÇÃO

Processamento, consistência e atualização (*off line*) do Cadastro de Veículos e Cadastro de Condutores do DETRAN-MG, a partir de arquivo gerado pela Contratante, através do SRAM, com as autuações, pagamentos e baixas de multas municipais de trânsito.

1.3 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Apoio aos gestores do Sistema pela Contratante para orientação e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento e operação do Sistema, após sua implantação.

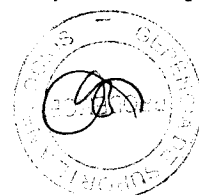
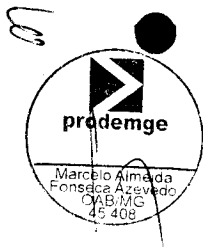
2 – FUNÇÕES DO SRAM

2.1 – MÓDULO MULTAS DIGITADAS

- a) Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT;
- b) Geração de arquivo de AIT rejeitados;
- c) Inclusão de AIT;
- d) Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração);
- e) Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais;
- f) Registro da pontuação de condutores;
- g) Registro de recursos interpostos à JARI municipal;
- h) Registro de resultados de recursos interpostos;
- i) Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento na JARI, efeito suspensivo, e outros;
- j) Registro de A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município;
- k) Geração de arquivo de proprietários de veículos a serem notificados.

2.2 – MÓDULO MULTAS ELETRÔNICAS

O processamento compreende, além das funções descritas no Módulo Multas Digitadas, a geração de arquivo com dados de veículos a partir das placas informadas pela Contratante, para autuação baseada na fotografia gerada por equipamento eletrônico.





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

55
9

2.3 – TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS

Os arquivos serão transferidos via Internet pelo protocolo FTP - *File Transfer Protocol*, conforme a seguir:

2.3.1 – Da Contratante para a Contratada:

Arquivo de placas para geração de cadastro (multa eletrônica);
Arquivo de movimento de AIT (inclusão);
Arquivo de movimento JARI (interposição de recursos e resultados dos recursos interpostos);
Arquivo de infratores identificados para pontuação.

2.3.2 – Da Contratada para a Contratante:

Arquivo de AIT rejeitados;
Arquivo de dados cadastrais (marca/modelo, espécie, categoria, cor, proprietário e endereço) dos veículos infratores.

3 – PRAZOS

3.1 – CESSÃO DE DIREITO DE USO E PRODUÇÃO

Os serviços serão disponibilizados após recebimento do contrato assinado.

3.2 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O serviço de assistência técnica será prestado a partir da implantação do Sistema SRAM, mediante solicitação da Contratante.

4 – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – CESSÃO DE DIREITO DE USO E PRODUÇÃO

R\$3,72 (três reais e setenta e dois centavos) por multa processada.

4.2 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

R\$105,46 (cento e cinco reais e quarenta e seis centavos) faturados por hora de serviço prestado, mediante solicitação da Contratante.

5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

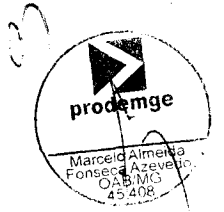
5.1 – CONTRATADA

5.1.1 – Fornecer layout dos arquivos relacionados no item 2.3.

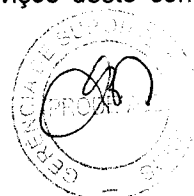
5.1.2 – Comunicar à Prefeitura, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, eventuais interrupções programadas para manutenção de equipamentos, sistemas ou banco de dados.

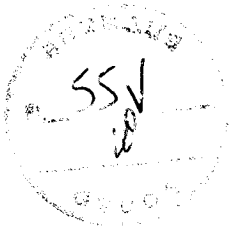
5.1.3 – Executar as rotinas de segurança e cópia de arquivos (back-up), para garantir a integridade e disponibilidade dos serviços.

5.1.4 – Efetuar, em conjunto com a Contratante, avaliação dos serviços deste contrato e encaminhar providências e ações cabíveis.



al





Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE.

5.1.5 – Enviar à Contratante, diariamente, informações relativas aos registros inconsistentes oriundos do processamento dos arquivos recebidos do banco credenciado e da empresa contratada para tratamento de infrações eletrônicas.

5.2 – CONTRATANTE

5.2.1 – Indicar representante junto à Contratada para tratar de assuntos relacionados aos serviços, acompanhar e atestar sua execução.

5.2.2 – Providenciar a infra-estrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT, suas movimentações e acompanhamentos.

5.2.3 – Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração de arquivos, encaminhando os dados para a Contratada efetuar o processamento.

5.2.4 – Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema, e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da Contratada.

5.2.5 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.

5.2.6 – Efetuar, em conjunto com a Contratada, avaliação dos serviços deste contrato e encaminhar providências e ações cabíveis.

5.2.7 – Negociar com a empresa contratada o tratamento das infrações eletrônicas.

6 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 – O sistema SRAM está integrado aos sistemas do DETRAN, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do CONTRAN e DENATRAN.

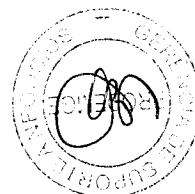
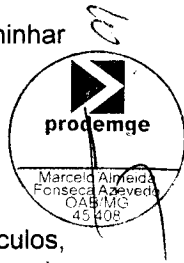
6.2 – Cabe à Contratante notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.

6.3 – A implantação dos sistemas está condicionada à negociação da Contratante com o Grupo Gestor dos Convênios de Trânsito e com o DETRAN/MG, de forma a obter as regras e procedimentos operacionais a serem observados, tais como: AIT padrão, numeração de AIT, bancos credenciados etc.

6.4 – Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato. Novas versões serão objeto de negociação específica.

6.5 – O serviço descrito no item 1.3 será prestado de 2ª a 6ª feira no horário comercial (08:00 às 18:00), de forma remota, via telefone ou qualquer outro meio de comunicação acordado entre as partes. O contato deverá ser feito diretamente no setor de Atendimento da Contratada através de telefone (031) 3339-1316 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

6.6 – Para serviços que demandem deslocamento de profissionais da Contratada serão faturados à Contratante as despesas com transporte, hospedagem e alimentação, aos preços e condições previamente acordadas entre as partes.



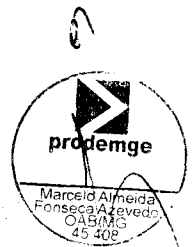


Contrato de prestação de serviços de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE.

56

10

- 6.7 – As infrações pagas/baixadas serão excluídas das bases de dados, observando-se os prazos legais, contados da data da inclusão.
- 6.8 – A exclusão implica na impossibilidade da recuperação dos dados.
- 6.9 – O SRAM não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.
- 6.10 – Serão adotadas as mesmas tabelas utilizadas pelo DETRAN, exceto a de funcionários e a de agentes, atualizadas pela JARI ou pela Contratante.
- 6.11 – As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no DetranNet.
- 6.12 – No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.



11



60
9

poderão retirar cópia reprográfica do Convite na CPL-BHTRANS, no horário entre 10h e 15h30, à Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Prédio 1, Bairro Buritis, BH/MG, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), na Conta 720.000-5, Agência 1615-2 do Banco do Brasil, a favor da BHTRANS.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2011

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2083/11
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU
Contratada: Telbas Sinalização e Segurança Ltda. – ME.
Objeto: Aquisição de balizadores para sinalização de trânsito.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/2011
Valor: R\$ 12.199,50
Vigência: 05/07/11 a 31/12/11.

Extrato do Contrato n.º 2084/11
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU
Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE
Objeto: Prestação de serviços de informática.
Valor: R\$ 4.196.160,00
Vigência: 02/06/11 a 01/06/12.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1787/08
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Contratada: Baptista Engenharia de Transportes e Arquitetura Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 180 dias.
Vigência: 30/06/11 a 29/12/11.
Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2041/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Contratada: Justino Davino Peres – ME
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 9 meses.
Vigência: 18/04/11 a 17/01/12.
Sem ônus.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1876/09
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, restabelecer o quantitativo inicial do Contrato e acrescer os serviços prestados em quantitativo correspondente a 24,986% do valor inicial atualizado.
Vigência: 23/07/11 a 22/07/12.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2074/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Contratada: Eficiência Construtora Ltda. – EPP
Objeto: Excluir subitens do Anexo II – Planilha de Quantitativos e Anexo IX – Proposta Comercial e acrescer 96,21 m² ao subitem 6.3.1.
Sem ônus.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2011

André Luís Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

**PORTARIA Nº 103
DE 06 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre concessão de Licença sem Vencimentos a empregado público.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 21 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem

Vencimentos, por 20 (vinte) dias, nos termos da Instrução IRH 04, item 4.16, à empregada pública Conceição Maurília Soares – matrícula 02620-X, Operador de Rádio, para tratar de interesses particulares, a partir de 18/07/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

**ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2011**

Processo Nº. 04.000789.11.12.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para pintura de meios fios e postes das vias e logradouros de Belo Horizonte.

O pregoeiro Carlos Alberto Ferreira Braga, pelo critério do menor preço aferido de forma global, adjudica o objeto desta licitação (condições conforme edital e anexos) à empresa Obradec Materiais de Construção Ltda pelo valor global de R\$69.695,00 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Belo Horizonte, 08 de julho de 2011

Carlos Alberto Ferreira Braga
Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011**

Processo nº 04.000789.11.12.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para pintura de meios fios e postes das vias e logradouros de Belo Horizonte.

Homologo o resultado da presente licitação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino à adjudicatária do objeto a empresa Obradec Materiais de Construção Ltda, vencedora deste certame, com o preço global de R\$69.695,00 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Belo Horizonte, 08 de julho de 2011

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

GABINETE DO PREFEITO

**Fundação Municipal
de Cultura**

**PORTARIA FMC Nº 25
DE 08 DE JULHO DE 2011**

Designa os membros da Comissão de Seleção de Músico Individual, duplas ou conjuntos musicais para participação no projeto Lagoa do Nado Sons & Tons - Edição 2011 e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no item VI do Edital de Seleção de músicos, grupos ou conjuntos musicais para participação no projeto "Sons & Tons - Edição 2011", no Centro de Cultura Lagoa do Nado, publicado no DOM em 24/05/2011, Processo nº 01.031.385-11-55.
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Seleção relativa ao Edital em epígrafe os seguintes membros:

I - como representantes da FMC:

- a) Adenizjo Pereira Argueles, titular e Grace Alves de Oliveira, suplente;
- b) Amauri de Paula da Conceição, titular e Paloma Leite Costa, suplente;

II - como representantes do SESC/MG

- Diógenes Gomes Duarte, titular e Maria Denise de Assis Ribeiro Lima, suplente;

III - como representantes da área musical

- a) José Roberto dos Santos Gonçalves de Meira, titular e Patrícia Villela, suplente;
- b) Cléber Eustáquio Tomáz, titular e José Paulo Sívues, suplente;

Art. 2º - A Comissão de Seleção será presidida por Adenizjo Pereira Argueles, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 24/05/2011, data de publicação do edital.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2011

Thaís Velloso Cougo Pimentel
Presidente

**PORTARIA FMC Nº 26
DE 08 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a designação que menciona.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar Wilson Bernardino de Sousa, BM – 28.783-4, para substituir Aida Lúcia Campos de Almeida Matr. nº 00034-3, no cargo em comissão de Chefe de Seção de Recursos Materiais, da Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Municipal de Cultura, durante seu impedimento por motivo de férias regulamentares, no período de 01 de agosto de 2011 a 02 de setembro de 2011, nos termos do art. 28 da Lei nº 7.169/96.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2011

Thaís Velloso Cougo Pimentel
Presidente

**PORTARIA FMC Nº 27
DE 08 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a delegação de competência.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no art. 22 do Estatuto da FMC, aprovado pelo Decreto nº 14.371, de 13 de abril de 2011, considerando o período de suas férias regulamentares,
RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Diretor de Ação Cultural, Rodrigo Barroso Fernandes, Matr. nº 00164-7, a competência para ordenar despesas e para a prática dos demais atos previstos no art. 21 do Estatuto da FMC, no período de 14 de julho de 2011 a 20 de julho de 2011.

Art. 2º - Delegar à Diretora de Planejamento e Projetos Culturais, Edilane Maria de Almeida Carneiro, Matr. nº 00018-1, a competência para ordenar despesas e para a prática dos demais atos previstos no art. 21 do Estatuto da FMC, no período de 21 de julho de 2011 a 29 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2011

Thaís Velloso Cougo Pimentel
Presidente

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2008
NOMEAÇÃO – 6ª CHAMADA**

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Thaís Velloso Cougo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, nomeia para o cargo abaixo mencionado, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 7.169, de 30/08/96, em virtude da aprovação em concurso público, homologado em 29/01/2010, publicado no Diário Oficial do Município de 02/02/2010, o seguinte candidato:

Assistente Administrativo – Portador de Deficiência 7º - Renato Gregório da Costa

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Thaís Velloso Cougo Pimentel, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato nomeado no ato acima para o cargo supracitado a comparecer ao Departamento de Gestão Organizacional da FMC, na Rua Sapucaí, 571, Floresta, para iniciar os procedimentos de posse, munido dos seguintes documentos:

- 1) 1 foto 3x4 recente;
- 2) original e fotocópia da Carteira de Identidade ou documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- 3) original e fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- 4) original e fotocópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos quando houver, ou certidão de quitação com a justiça eleitoral;

- 5) original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 6) original e fotocópia do cartão PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;
- 7) original e fotocópia do comprovante de Contribuição Sindical, quando pago;
- 8) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- 9) fotocópia autenticada em cartório do certificado de conclusão de ensino médio ou comprovante do curso técnico com habilitação legal para o exercício da profissão; ou diploma de graduação completo, reconhecido pelo MEC; ou certificado do curso superior completo na área de atuação credenciado pelo MEC;
- 10) fotocópia autenticada do registro no respectivo conselho de classe, quando for a hipótese.

O candidato deverá apresentar toda a documentação acima elencada, bem como atender a todos os demais procedimentos exigidos no edital, em tempo hábil para viabilizar sua posse no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, conforme estabelecido no art. 20, da Lei Municipal nº 7.169/96, sob pena de perda do direito.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2011

Thaís Velloso Cougo Pimentel
Presidente

RETIFICAÇÃO

Retificação do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Cooperação, Processo nº. 01.123025.09.34 - Convenientes: Fundação Municipal de Cultura e Associação dos Amigos do Museu Histórico Abílio Barreto-AAMHAB; registrado na FMC em 01/07/2011 - Livro 6; Folha.081, publicado no DOM dia 06/07/2011, página 12 para: Onde se lê: "Valor: Inalterado", leia-se: "Valor: R\$ 150.000,00".

**PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO**

EXTRATOS

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato
Processo: 011627841029
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento
Contratado(a): Ione Moreira de Souza
Objeto: Prorroga o Contrato e a ordem de serviço.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 27/4/2011
Registro na PGM: 7/7/2011
Livro: 134 Folha: 181

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010068761004
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Kenya Costa Rodrigues da Silva Paiva - enfermeira
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 16/06/2011 a 15/12/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 27/6/2011
Registro na PGM: 7/7/2011
Livro: 134 Folha: 181

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 011890211006
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Regiane Caetano Rodrigues - auxiliar de enfermagem
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 22/06/2011 a 21/12/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.
Prazo: 6 meses
Valor: inalterado
Assinatura em: 27/6/2011
Registro na PGM: 7/7/2011
Livro: 134 Folha: 181

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
Processo: 010895090977
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde
Contratado(a): Rosimeiry de Almeida Fontoura - auxiliar de enfermagem
Objeto: Prorroga o Contrato, a vigor de 09/06/2011 a 08/12/2011, retroagindo seus efeitos para todos os direitos legais, observada a Cláusula Primeira - Do Prazo.